



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 77

de 4 de julho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.261.590,37 (Dois milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto:

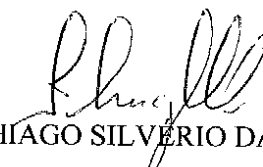
I - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.377,89 (Quatorze mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;

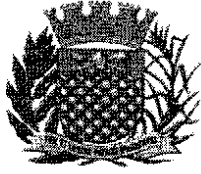
II - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.247.212,48 (Dois milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

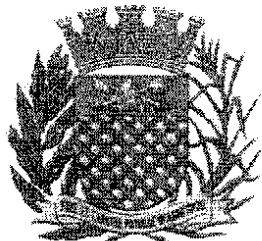


**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 2.247.212,48
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 14.377,89

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.010 - Manut Atenção Basica de Saúde	
(477) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0020 TRANSF.FUNDO A FUNDO - Superavit	20.897,84
(477) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0020 TRANSF.FUNDO A FUNDO - Excesso	14.377,89
(478) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Superavit	20.000,00
(488) 33.90.39 - Outro Serv. Terc. PJ - FR 02 C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Superavit	28.846,77
(482) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 C.A. 301.0001 ATENÇÃO BASICA - REC FEDERAL - Superavit	343.011,10
(466) 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - FR 05 C.A. 313.0000 Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde - Superavit	361.981,62
(483) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 C.A. 351.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE - Rem. De Aplic. Financ. - Superavit	64.398,97
10.302.0094.2.011 - Entidades Hospitalares	
(516) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 C.A. 302.0001 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP - RECURSO FEDERAL - Superavit	1.207.042,93
10.305.0012.2.013 - Manut Vig Epidemiologica	
(537) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 C.A. 303.0001 VIGILANCIA EM SAÚDE - REC. FED. - Superavit	155.042,23
10.306.0070.2.113 - Manutenção Programa Alimentação de Nutrição	
(546) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 05 - C.A. 305.0001 GESTÃO DO SUS - REC. FED. - Superavit	25.991,02
(547) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ - FR 05 - C.A. 305.0001 GESTÃO DO SUS - REC. FED. - Superavit	20.000,00
TOTAL	2.261.590,37



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

Valor R\$ 2.261.590,37

A suplementação de Credito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.247.212,48, é para atender as despesas de saldo do exercício anterior e aplicação neste exercício de 2025, e por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 14.377,89, para atender as despesas em 2025 de valor arrecadado a maior do que o previsto no orçamento até a presente data, decorrente de repasses advindos de convênios, totalizando a suplementação em R\$ 2.261.590,37.

São Pedro, 02 de julho de 2025

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 2.247.212,48 SUPERÁVIT

VALOR 14.377,89 EXCESSO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

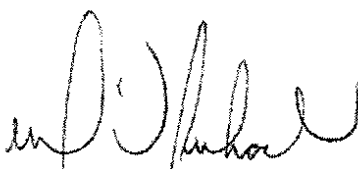
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

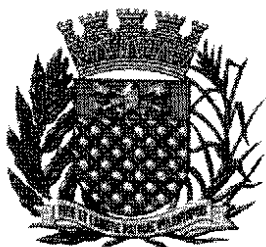
por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/07/2025


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de viabilizar a utilização de recursos provenientes de superavit financeiro e excesso de arrecadação, conforme alude a justificativa apresentada pelo setor de convênios, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Justificativas - itens 9.2.01).


Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

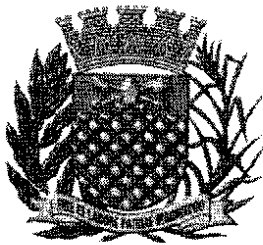
Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, superavit financeiro e excesso de arrecadação, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 170

São Pedro, 4 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 77 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação criada, isto é, a adequação orçamentária com o objetivo de propiciar a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme consta das justificativas apresentadas pela assessoria de convênios a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 77/2025

Data: 07/07/2025 Hora: 11:10

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Número de Protocolo
00818/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000